



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 27/XII
“Orçamento do Estado para 2012”
PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

É sabido que actualmente a subvenção mensal vitalícia pode ser cumulada com remunerações do sector privado qualquer que seja o respectivo montante.

Na actual conjuntura económico-financeira, em que são exigidos sacrifícios acrescidos aos Portugueses, justifica-se a alteração desta situação.

Daí que se proponha que os ex-titulares de cargos políticos beneficiários de subvenções mensais vitalícias que exerçam quaisquer actividades privadas remuneradas, incluindo de natureza liberal, só possam cumular a totalidade da subvenção com a remuneração da actividade privada se esta for de valor inferior a 3 IAS.

Quando a remuneração da actividade privada for de valor superior a 3 IAS, a subvenção mensal vitalícia é reduzida na parte excedente a 3 IAS até ao limite do valor da subvenção.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP propõem o aditamento de um novo artigo 191º-A à Proposta de Lei n.º 27/XII/1ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2012:

Artigo 191º-A

Limites às cumulações por beneficiários de subvenções mensais vitalícias

O artigo 9º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5 – (...).

6 – (...).

7 - Os beneficiários de subvenções mensais vitalícias que exerçam quaisquer actividades privadas, incluindo de natureza liberal, só podem cumular a totalidade da subvenção com a remuneração correspondente à actividade privada desempenhada se esta for de valor inferior a 3 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

8 – Quando a remuneração correspondente à actividade privada desempenhada for de valor superior a 3 IAS, a subvenção mensal vitalícia é reduzida na parte excedente a 3 IAS até ao limite do valor da subvenção.

9 – Para efeitos do disposto no número anterior, os beneficiários de subvenções mensais vitalícias comunicam à Caixa Geral de Aposentações, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, o montante dos rendimentos provenientes de actividade privada auferidos no ano civil anterior.

10 – O incumprimento do dever de comunicação estabelecido no número anterior constitui o beneficiário de subvenção mensal vitalícia responsável pelo reembolso das importâncias que venha a abonar indevidamente em consequência daquela omissão.»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo